



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2021



Em, 07/01/2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores à
Câmara Municipal de Tucumã**

Tenho a honra de encaminhar para a respeitável apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 001/2021, que **“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã e dá outras providências”**.

Trata-se Nobres Vereadores, de um Projeto de Lei que visa solicitar autorização Legislativa para promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, em virtude de que muito embora haja concurso público em vigor, as vagas disponibilizadas naquele certame, são insuficientes para a satisfação da demanda real nos diversos setores e segmentos da administração pública municipal.

Assim, considerando a importância e relevância desta matéria em razão, que possui o condão de profundo interesse social, solicitamos o empenho dos Nobres Edis, na tramitação do referido Projeto de Lei, no sentido de que seja apreciado, votado e aprovado em caráter de **Urgência Especial**, com dispensa de pareceres das comissões, como manifestação participativa dessa Casa de Leis na administração pública municipal. Ressaltando por derradeiro, que o objeto desta lei, consiste em ato que proporcionará um atendimento mais eficiente e digno à toda sociedade.

Atenciosamente,


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Administração Pública Municipal de Tucumã, direta e indireta de qualquer dos Poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 40, Incisos III, VII e X, da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º - O vencimento de contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 3º - A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para efeito da aplicação desta Lei, baixarão todos os atos e adotarão todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão sem direito a indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 07 de janeiro de 2021.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal